



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2486, de 03 de outubro de 2017

Institui a “Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos” no âmbito do Município de Monte Mor e dá outras providências.

(Autoria: Vereador Walton Assis Pereira)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos”, a ser realizada anualmente no mês de Outubro, no Município de Monte Mor, destinada a conscientização sobre a segurança no ambiente familiar com o objetivo de reduzir o número de acidentes e de atenuar suas gravidades.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei poderá abranger amplamente a sociedade em geral, unidades básicas de saúde, escolas, creches, hospitais e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, e outros locais com maior concentração de crianças, adolescentes e idosos.

Art. 3º O evento se desenvolverá por meio das seguintes ações:

- I** – divulgação dos principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;
- II** – combate à manifestação de negligência, caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;
- III** – instruções sobre uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias e seres potencialmente perigosos, como:
 - a)** líquido quente;
 - b)** fiação elétrica;
 - c)** fogo;
 - d)** fogos de artifício;
 - e)** água quente;
 - f)** substância inflamável e tóxica;
 - g)** animal peçonhento;
 - h)** planta tóxica;
 - i)** medicamentos.
- IV** – esclarecimentos sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes;

Art. 4º A Semana compreenderá palestras com voluntários especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei nº 2486/2017-fls.02


Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 03 de outubro de 2017.


THIAGO GLATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana